

(Ac.1a-T-932/78)

FF/abs

Distribuidora de títulos e valores mobiliários não se aplica a Súmula 55 do TST.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº-TST-RR-5182/77, em que é Recorrente INDEPENDÊNCIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrido ORLANDO COTTA.

Inconformada com o acórdão recorrido, que negou provimento ao recurso, aplicando a Súmula nº 55 à hipótese, a empresa ingressa com revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, sustentando que nem a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, nem seus empregados tem enquadramento jurídico como financeiras ou bancárias, razão que aponta para a improcedência de reclamatória.

A douta Procuradoria é pelo não conhecimento ou improvimento."

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

Conheço do recurso face à divergência fls.

65.

Deiro a juntada, requerida da Tribuna, de resolução da CES, publicada no DO de dezembro de 1977, atendida, pois, a Súmula 8 do TST.

No mérito, entendo que as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários não estão abrangidas pela Súmula 55 para efeito da jornada de trabalho de seus empregados, porque não se enquadram como "financeiras".

Assim, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as horas excedentes de seis e seus reflexos.

I S T O P O S T O:

A C O R D A M, os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhe-

-PROC.nº-TST-RR-5182/77-

conhecer da revista e por maioria, deferindo a juntada de documentos, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes de seis e seus reflexos, vencido o Ex^{mo}. Sr. Ministro Alves de Almeida, relator.

Brasília, 02 de maio de 1978.

HILDEBRANDO BISAGLIA Presidente

FERNANDO FRANCO Relator
"ad hoc"

Ciente:-

MARIA DE NAZARETH ZUANY Procurador

